

# **Lei N. 2.151, de 20 de abril de 2006 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INTEGRAR CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COM OS MUNICÍPIOS PERTENCENTES À REGIÃO DAS MISSÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

20/04/2006 | [Leis](#)

**ANTONIO GONSIORKIEWICZ**, Prefeito de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a participar e integrar um Consórcio Intermunicipal com os Municípios pertencentes a Região das Missões, para realização de objetivo de interesse comum dos partícipes, de conformidade com o Regimento Interno a ser elaborado e aprovados pelo Conselho de Prefeitos, tendo, dentre outras, as seguintes finalidades:

I - planejar, adotar e executar planos, programas, e projetos destinados a promover a melhoria na proteção de seus bens, serviços e instalações, dentro da região compreendida nos respectivos territórios dos Municípios consorciados;

II - promover intercâmbio de informações, bem como a implantação de operação de sistema integrado de comunicação entre os Municípios consorciados;

III - promover programas ou medidas destinadas à recuperação e preservação do meio ambiente da região compreendida nos respectivos territórios dos Municípios consorciados;

IV - desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados, no âmbito de competência definida pela legislação, de acordo com o programa de trabalho aprovado por Conselho de Prefeitos dos Municípios consorciados;

V - promover o planejamento integrado com vistas a criar condições adequadas para o desenvolvimento e integração regional, na preservação de seus bens, serviços e instalações;

VI - promover cursos de formação, palestras, instruções, reciclagem e treinamento de servidores dos Municípios consorciados, objetivando a prestação eficiente dos serviços de interesse comum;

VII - conjugar recursos técnicos, materiais e humanos, destinados a promover a melhoria da qualidade de vida da população residente nos municípios consorciados;

VIII - representar o conjunto dos Municípios que o integram em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades públicas, de qualquer esfera de governo, ou privadas;

IX - poderá articular-se com associações, cooperativas e entidades de classe, com vistas ao intercâmbio de informações e ao aperfeiçoamento das finalidades e dos objetivos de esforço comum em prol do desenvolvimento do Estado;

X - firmar convênios com o governo estadual, federal, organizações não governamentais e entidades públicas e privadas, visando receber recursos para a execução de obras e serviços;

XI - prestar serviço, executar obras, adquirir bens, produtos e equipamentos, possíveis de execução consorciada entre os municípios e parceiros;

XII - promover o turismo na região, visando o desenvolvimento sustentável.

**Parágrafo Único** - Para o cumprimento de suas finalidades, os Municípios que integram o Consórcio Intermunicipal da Região das Missões, após prévia aprovação do Conselho Consultivo dos Prefeitos que integram, poderá:

I - firmar convênios, contratos e acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades, nacionais e internacionais, e de órgãos do Poder Público, em quaisquer de seus níveis ou, ainda, da iniciativa privada, voltados à consecução dos objetivos previstos nesta lei;

II - prestar aos Municípios consorciados os serviços inerentes às finalidades do Consórcio, podendo fornecer, inclusive, recursos humanos e materiais.

**Art. 2º.** O Consórcio Intermunicipal da Região das Missões, terá um Conselho Consultivo composto pelo Prefeito Municipal de cada um dos Municípios que o integram, a quem caberá a decisão quanto aos planos, programas e planejamento destinado à efetiva implantação das finalidades previstas nesta lei.

**Art. 3º.** O Conselho Consultivo dos Prefeitos elegerá, dentre seus pares, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, com funções administrativas voltadas à implementação de suas ações.

**Art. 4º.** O Município compatibilizará, no que couber, seus planos, programas, orçamentos, investimentos e ações as metas, diretrizes e objetivos estabelecidos nos planos e programas do Consórcio Intermunicipal da Região das Missões, quando estabelecidas pelo conselho a que se refere o art. 2º desta lei.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes do consórcio autorizado por esta lei, para os exercícios subseqüentes, serão suportadas pelas dotações que serão alocadas nos orçamentos respectivos, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarani das Missões, 20 de abril de 2006.

**ANTONIO GONSIORKIEWICZ**

**Prefeito**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUIZ CARLOS BINKOWSKI

Secretário da Administração